



## COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Parecer nº 383/2007

Processo SE nº 114.079/19.00/06.2

*Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Meno Dhein, em Lindolfo Collor, para a ampliação do ensino fundamental.*

*Autoriza o funcionamento de 7ª a 8ª séries do ensino fundamental, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Meno Dhein.*

## RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho processo que trata do pedido de credenciamento e de autorização para o funcionamento de 7ª e 8ª séries do ensino fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Meno Dhein, localizada na Avenida Capivara, esquina com a Rua Nova Prata nº 101, no Bairro Loteamento Feldmann, em Lindolfo Collor, sob a jurisdição da 2ª Coordenadoria Regional de Educação.

A 7ª série do ensino fundamental entrou em funcionamento, em caráter emergencial, na data de 23 de fevereiro de 2006 e a 8ª série do ensino fundamental na data de 26 de fevereiro de 2007.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Meno Dhein foi criada pelo Decreto nº 07, de 08 de fevereiro de 1990, pela municipalidade de Ivoti, e autorizada a funcionar pela Portaria nº 1.066, de 19 de setembro de 1991. Pelo Parecer CEED nº 1.079/2001, teve credenciado e autorizado o funcionamento de 6ª série do ensino fundamental. Teve credenciado e autorizado o funcionamento da educação infantil na faixa etária de 4 a 6 anos pelo Parecer CEED nº 41/2005.

2 – O processo está instruído com os documentos exigidos pelas normas deste Conselho, em especial a Resolução CEED nº 266, de 20 de março de 2002, e o Parecer CEED nº 1.400/2002, dos quais se destaca:

2.1 – Ofício nº 654/2006 da 2ª Coordenadoria Regional de Educação encaminhando o expediente;

2.2 – Of GAB nº 253/2005 subscrito pelo Prefeito Municipal contendo o pedido;

2.3 – justificativa do pedido de onde se destaca: “(...) Após o conclusão da 6ª série os jovens da comunidade de Lindolfo Collor precisam deslocar-se até a Escola Estadual de Ensino Médio Walter Hermann para continuar seus estudos considerando que a referida escola, já se manifestou, desde o início de 2005, que não terá espaço físico suficiente para continuar atendendo a demanda das escolas municipais de 7ª e 8ª séries (...)”;

2.4 – fotos de aspectos externos e internos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Meno Dhein;

2.5 – mapa de localização da Escola Municipal de Ensino Fundamental Meno Dhein no município;

2.6 – comprovante de propriedade do imóvel;

2.7 - planta baixa e planta de situação e localização;

2.8 – cópia dos Atos legais da Escola Municipal de Ensino Fundamental Meno Dhein;

2.9 – cópia do Alvará de Licença para localização do estabelecimento;

2.10 – cópia do Alvará Sanitário expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.11 – cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios do município de Novo Hamburgo;

2.12 – relação dos equipamentos, materiais didáticos e recursos audiovisuais;

2.13 – Declaração nº 426/2006 da 2ª Coordenadoria Regional de Educação referente ao corpo docente;

2.14 – cópia do Regimento Escolar Padrão disciplinando a educação infantil e o ensino fundamental, aprovado pelo Parecer CEED nº 955/2002;

2.15 – cópia do Plano Político-Pedagógico;

2.16 – quadro demonstrativo de ocupação das salas de aula;

2.17 – projeto de atualização contínua do corpo docente da Escola Municipal de Ensino Fundamental Meno Dhein;

2.18 – documento subscrito pelo Coordenador da 2ª Coordenadoria Regional de Educação, consignando que não há oferta de ensino público, na localidade, para o atendimento das crianças;

2.19 – Declaração nº 72/2007 da 2ª Coordenadoria Regional de Educação onde consigna que inexistente oferta pública para atendimento dos alunos naquela localidade.

3 – Dos anexos da Resolução CEED nº 266/2002 e do Relatório da Comissão Verificadora da 2ª Coordenadoria Regional de Educação, destaca-se:

- área total do terreno de 2.048,75m<sup>2</sup>, área livre de 1.086,51m<sup>2</sup> e área construída de 1.606,48m<sup>2</sup>, constituída de quatro blocos, sendo que um bloco tem dois pavimentos;

- salas mobiliadas e equipadas para: Professores, Secretaria, Direção, Laboratório de Informática, Sala de Projetos, Biblioteca, Sala de Professores, Brinquedoteca;

- três bebedouros localizados no corredor;

- instalações sanitárias suficientes e equipadas para atender ao alunado, inclusive uma adaptada a pessoas com deficiência;

- dez salas de aula destinadas ao ensino fundamental mobiliadas e equipadas;

- área livre coberta e área livre descoberta para a prática de Educação Física e recreação;

- relação do acervo bibliográfico;

- cozinha mobiliada e equipada;

- acesso facilitado a pessoas com deficiências.

O Relatório da 2ª Coordenadoria Regional de Educação refere que a escola dispõe de condições físicas para atendimento do pedido; os equipamentos e recursos possibilitam o desenvolvimento da proposta pedagógica.

## ANÁLISE DA MATÉRIA

4 – A análise do processo, com base na legislação vigente, permite as seguintes considerações:

4.1 – quanto ao credenciamento e autorização para o funcionamento de 7ª a 8ª séries do ensino fundamental, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Meno Dhein apresenta condições em termos de prédio, instalações e equipamentos, o que permite à Comissão de Ensino Fundamental concluir pelo atendimento do pedido;

4.2 – quanto ao atendimento emergencial de 7ª e 8ª séries, a municipalidade procedeu de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 20 da Resolução CEED nº 266, de 20 de março de 2002, que teve sua redação alterada pela Resolução CEED nº 283, de 03 de agosto de 2005, que disciplina: “*O poder público estadual ou municipal poderá oferecer, emergencialmente, o Ensino Fundamental, sempre que ocorrer desequilíbrio na densidade populacional ou demanda real de alunos*”. Assim, é de se credenciar e autorizar o funcionamento de 7ª e 8ª séries do ensino fundamental.

5 – A Escola adota Regimento Escolar Padrão, aprovado pelo Parecer CEED nº 955/2002.

6 – Quanto ao corpo docente, a 2ª Coordenadoria Regional de Educação afirma que há professores habilitados para atender ao pedido.

7 - O Poder Público municipal deverá atentar ao subitem 6.11 do Parecer CEED nº 1.400/2002 quanto à obrigatoriedade da oferta da educação infantil.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Fundamental propõe que este Conselho:

a) credencie a Escola Municipal de Ensino Fundamental Meno Dhein, em Lindolfo Collor, para a ampliação do ensino fundamental;

b) autorize o funcionamento de 7ª a 8ª séries do ensino fundamental, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Meno Dhein.

Alerta-se a Mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Meno Dhein para:

- Ato a ser exarado por este Conselho quanto ao credenciamento dos estabelecimentos de ensino;

- o cumprimento das determinações da Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001, e da Resolução CEED nº 267, de 10 de abril de 2002.

- o cumprimento legal de dias letivos e da carga horária, conforme o disposto na legislação vigente;

- o disposto nas Leis federais nº 11.114, de 16 de maio de 2005, e nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, nos Pareceres CEED nº 752/2005, quanto ao ingresso obrigatório de educandos a partir dos 6 anos de idade no ensino fundamental com nove anos de duração, e nº 644/2006, que orienta o Sistema Estadual de Ensino sobre a ampliação do ensino fundamental para nove anos de duração, nas Resoluções CEED nºs 288 e 289, de 21 de setembro de 2006, e no Parecer CEED nº 769/2006, que altera o prazo estabelecido no item 18 do Parecer CEED nº 644/2006.

Em 23 de abril de 2007.

*Jane Bohn - relatora*

*Ione Francisca Trindade de Almeida*

*Domingos Antônio Buffon*

*Indiara Souza*

*Julio Cesar Pannebecker*

*Maria Antonieta Schmitz Backes*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 25 de abril de 2007.

*Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca*  
Presidente